



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

EDITAL DE MATRÍCULAS 2018

O presente Edital regulamenta o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de São João do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, referente ao ano letivo de 2018, nas escolas da Rede Pública Municipal de São João do Oeste, torna público aos interessados que ocorrerá a renovação de matrícula, remanejamento, transferência e realização de matrículas novas, conforme o disposto neste Edital.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - De acordo com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Educação, Plano Municipal de Educação e demais legislações pertinentes, fica regulamentado, no município de São João do Oeste, SC, o plano de matrículas para o ano letivo de 2018, através do presente Edital.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Garantir o acesso à matrícula e permanência de todos os alunos, prioritariamente os residentes no município de São João do Oeste, à Educação Básica: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA CLIENTELA ATENDIDA

Art. 3º - A regulamentação do Plano de Matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, atenderá ao discriminado abaixo:

a) Renovação automática da matrícula dos alunos que frequentam a escola no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

b) **Para o 1º ano do Ensino Fundamental** – matricular todas as crianças que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2018.

c) **Para o Pré-escolar** – matricular todas as crianças que completarem 05 (cinco) anos até o dia 31 de março de 2018.

d) **Para o Jardim** – matricular todas as crianças que completarem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2018.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

e) **Para o Maternal III** – matricular todas as crianças que completem 03 (três) anos até o dia 31 de março de 2018.

f) **Para o Maternal II** – matricular as crianças que completem 02 (dois) anos até o dia 31 de março de 2018.

g) **Para o Maternal I** - matricular as crianças que completem 01 (um) ano até o dia 31 de março de 2018.

h) **Para o Berçário** - matricular as crianças que completem 06 (seis) meses até o dia 31 de março de 2018.

Parágrafo Único: Serão aceitas matrículas de crianças que completem 04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2018, somente em caso de existência de vagas reais, sem a necessidade de abertura de novas turmas.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA CRECHE

Art. 4º - Para frequentar o Berçário e Maternal I e II, será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados conforme vagas reais e critérios dispostos abaixo:

1º - Filhos de famílias residentes no perímetro urbano da Sede, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

2º - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia, que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

3º - Filhos de mães que trabalham em casa, exceto serviços domésticos;

4º - Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;

5º - Filhos de mães que residam na zona rural e que trabalham na Sede;

6º - Filhos de mães que trabalham fora durante o dia, que a renda mensal da família seja superior a 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

7º - Filhos de mães que trabalham fora no período noturno, e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades de Cristo Rei e Beato Roque;

8º - Filhos de mães que residam na zona rural e que tenham condições de levar e buscar a criança na creche.

9º - Filhos de mães que não residam em São João do Oeste, mas que trabalham no município.

Parágrafo Primeiro: As famílias que se enquadram nos incisos 2º, 5º, 7º e 9º deverão comprovar vínculo empregatício através da apresentação de documento comprobatório da renda familiar.

Parágrafo Segundo: A família deve se responsabilizar em levar e buscar a criança na creche.